PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1856, DE 29 DE JULHO DE 2015

(Dispõe sobre atualização do valor da terra nua atribuído ao imóvel rural para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que na forma prevista no § 1º do Decreto nº 6.433, alterado pelo Decreto nº 6.621, ambos de 2008, e nos termos da Resolução CGITR nº 03, de 2008, o município firmou convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para exercer atividades de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários e cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO que de acordo com dispositivo inserido em cláusula do referido convênio, o município tem o compromisso de informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil – SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores da terra nua por hectare, para fins de atualização do sistema de preços de terras – SIPT da RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um valor mínimo de avaliação da terra nua neste município para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO que o valor da terra nua do imóvel rural para fins de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, há necessidade de atualização;

CONSIDERANDO as informações levantadas com os técnicos da CATI-EDR de Fernandópolis/SP ao qual este município está vinculado, inclusive junto ao Instituto de Economia Agrícola-IEA, que procede a avaliação do campo rural em seus diversos segmentos, inclusive no que tange ao valor da terra nua deste Município, dando-nos respaldo para a seguinte conclusão:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor para fins de cálculo de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, neste Município de Meridiano/SP, o **valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), por hectare,** compreendendo todo o território rural do município.

Parágrafo Único – O valor de que trata este artigo, poderá ser adequado a realidade, para mais ou para menos, assim que ficar apurada a necessidade de ser aplicada a respectiva intervenção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1781, de 25/08/2014.

Meridiano, 29 de julho de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFERITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO